



GOVERNO DE

## BAIXIO CEARÁ

### LEI Nº 649, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental em toda Rede Municipal de Ensino de Baixio Ceará, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Baixio Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental em toda a Rede Municipal de Ensino de Baixio Ceará.

§1º. Caberá a todas as escolas municipais incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo.

§2º. A disciplina deverá ser ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de ensino superior completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação através da coordenação pedagógica, oferecer as orientações e condições necessárias para que os professores possam realizar o desenvolvimento da disciplina.

**Art. 4º.** Para atingir os objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Art. 5º.** Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender aos seguintes preceitos:



GOVERNO DE

# BAIXIO CEARÁ

## LEI Nº 649, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

- I – Formação de alunos autônomos, éticos e responsáveis; Noções de empreendedorismo e plano de negócios;
- II – Identificação de oportunidades;
- III – Preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- IV – Construção de competências profissionais;
- V – Desenvolvimento de habilidades pessoais;
- VI – Motivação para superação de obstáculos e estímulo a criatividade;
- VII – Construção de conhecimentos em economia familiar;
- VIII – Orientação vocacional e planejamento de carreira;
- IV – Orientação e educação financeira;
- X – Criação de cultura empreendedora;
- XI – Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

**Art. 6º.** Será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental.

**Art. 7º.** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** A implantação da disciplina de Empreendedorismo torna-se facultativa os particulares do município.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 18 de Junho de 2024.**

  
**RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ**